Lei.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 1.112-C DE 2015

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para acrescentar vedação na utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos na referida Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei tem por objetivo acrescenta
vedações à utilização dos recursos oriundos dos incentivo
previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.
Art. 2° O § 2° do art. 2° da Lei n° 11.438, de 29 d
dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2°
§ 2° É vedada a utilização dos recurso
oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para:
I - pagamento de remuneração de atleta
profissionais, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 d
março de 1998, em qualquer modalidade esportiva;
II - projetos desportivos em que haj
comprovada capacidade de atrair investimentos

independentemente dos incentivos de que trata esta





Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2021.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI Relator



